

Indicação: 1171 / 2026

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, Walter Schlatter, solicitando a aquisição de equipamento destinado à medição de velocidade de ciclomotores, bicicletas elétricas e demais veículos de mobilidade elétrica, para auxiliar o DEMUTRAN e os órgãos de fiscalização na identificação de veículos que estejam circulando em desacordo com as características e limites de velocidade estabelecidos pela legislação de trânsito. O Vereador Marcel, no uso das atribuições que lhe são conferidas, indica ao Prefeito Municipal que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para a aquisição de equipamento adequado para aferição da velocidade desenvolvida por ciclomotores, bicicletas elétricas e demais veículos de mobilidade elétrica, a ser utilizado pelo DEMUTRAN, em ações de fiscalização e, quando cabível, em apoio às autoridades competentes, inclusive à Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fortalecer a fiscalização e a segurança no trânsito do Município de Chapadão do Sul, diante do aumento da circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos de mobilidade elétrica.

A Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, estabelece a classificação e os requisitos para a circulação desses veículos. A norma define como bicicleta elétrica aquela equipada com motor auxiliar de até 1.000 W, com funcionamento mediante pedal assistido, sem acelerador ou dispositivo de variação manual de potência, e com velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar de 32 km/h. A mesma Resolução define como ciclomotor o veículo de duas ou três rodas com motor elétrico de potência máxima de até 4 kW e velocidade máxima de fabricação de até 50 km/h. Veículos que ultrapassem os parâmetros estabelecidos para ciclomotores podem ser enquadrados em categoria diversa, conforme suas características.

A regulamentação também determina que bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeleidos sejam dotados de indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade, justamente para garantir que sejam respeitadas as características estabelecidas pela legislação.

Nesse contexto, existe a preocupação com possíveis alterações realizadas nos veículos após sua aquisição, especialmente modificações destinadas a aumentar a potência ou a velocidade originalmente estabelecida pelo fabricante. Além de descaracterizar o veículo para fins de enquadramento legal, tais alterações podem aumentar significativamente os riscos de acidentes, principalmente quando esses veículos circulam próximos a pedestres, bicicletas e demais usuários das vias.

O próprio DETRAN-MS destaca a importância da correta classificação desses veículos e esclarece que bicicletas elétricas possuem limite de assistência do motor de 32 km/h, ressaltando ainda que veículos com acelerador manual não se enquadram como bicicleta elétrica.

Dessa forma, a aquisição de um equipamento apropriado para aferição da velocidade poderá proporcionar ao DEMUTRAN uma ferramenta adicional para ações educativas e fiscalizatórias, permitindo identificar situações que demandem abordagem, verificação das características do veículo e eventual encaminhamento aos órgãos competentes.

A medida contribuirá para uma fiscalização mais eficiente, para o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas regulamentações do CONTRAN, além de promover maior segurança para condutores, pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas. Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que avalie a viabilidade da aquisição do referido equipamento, observando-se os requisitos técnicos e legais necessários para que sua utilização produza medições confiáveis e possa auxiliar efetivamente os órgãos responsáveis pela fiscalização do trânsito no Município.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2026

Marcel D'Angelis
Vereador(a) - PP